

CONTRATO/ASLIC Nº 030/2021/SENAR/MT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DO MATO GROSSO – SENAR/MT E A EMPRESA CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

CONTRATO que entre si celebram o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DO MATO GROSSO – SENAR/MT**, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº sob o nº 04.264.173/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 1, setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. **NORMANDO CORRAL**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 9.640.299 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 286.226.776-72, residente e domiciliado na Rua João do Prado Arantes nº 723-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT e a empresa **CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** (Fantasia: **CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.033.132/0001-04, com sede na Rua Tiradentes, Nº 1051, Bairro Bom Clima, Chapada dos Guimarães/MT – CEP 78.195-000, telefone: (65) 3637-4249 / 9 96086702 e-mail: engenharia@hotmail.com, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. **AÉCIO DE CAMPOS JARDIM FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 120.193 SSP-MS e inscrito no CPF sob nº 290.245.521-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, com fundamento no **inciso II do art. 5º**, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com os princípios básicos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, economicidade, publicidade, probidade** e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1.1. Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos que compõe os autos do processo de contratação, cujo teor considera-se conhecido e acatados pelas partes e os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para execução de todas as obras civis, serviços diversos e sistemas de instalações destinados à **ADEQUAÇÃO INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA SEDE TEMPORÁRIA** do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos equipamentos necessários à plena realização dos serviços, de acordo com proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme etapas



e produtos a serem entregues descritos a seguir:

Item	Descrição	Unid	Qtd.	Custo Unitário Custo Unitário C/ BDI	Custo Total
1.0	SERVIÇOS HIDRÁULICOS				
1.1	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	05	R\$ 7,45	R\$ 37,25
1.2	REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCÁVEL, 3/4", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_03/2015	UN	02	R\$ 26,15	R\$ 52,30
1.3	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	20	R\$ 17,88	R\$ 357,60
1.4	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	01	R\$ 5,81	R\$ 5,81
1.5	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	01	R\$ 7,40	R\$ 7,40
1.6	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	02	R\$ 6,95	R\$ 13,90
1.7	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4 PARA TANQUE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	01	R\$ 51,91	R\$ 51,91
1.8	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	01	R\$ 13,82	R\$ 13,82
1.9	DUCHA HIGIENICA PLASTICA COM REGISTRO METALICO 1/2 "	UN	01	R\$ 118,11	R\$ 118,11
1.10	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC, CPVC OU COBRE DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 1/2", FIXADA DIRETAMENTE NA LAJE. AF_05/2015.	M	20	R\$ 6,82	R\$ 136,40
1.11	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014.	M²	2,40	R\$ 98,66	R\$ 236,78
1.12	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014.	M²	2,40	R\$ 19,80	R\$ 47,52
1.13	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_06/2014	M²	2,40	R\$ 56,43	R\$ 135,43
1.14	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM.	M²	0,28	R\$ 43,31	R\$ 12,12



	AF_09/2020				
1.15	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M³	0,07	R\$ 420,62	R\$ 29,44
1.16	ARMAÇÃO DO SISTEMA DE PAREDES DE CONCRETO, EXECUTADA COMO ARMADURA POSITIVA DE LAJES, TELA Q-138. AF_06/2019	KG	1,54	R\$ 20,65	R\$ 31,80
SUBTOTAL SERVIÇOS HIDRÁULICOS					R\$ 1.287,59
2.0	ESTACIONAMENTO EXTERNO				
2.1	EXECUÇÃO DE GUARITA EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016.	m2	1,8	R\$ 1.000,75	R\$ 1.801,35
2.2	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021.	m2	156	R\$ 17,73	R\$ 2.765,88
2.3	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 (Rampa PCD).	M³	0,19	R\$ 489,72	R\$ 93,04
2.4	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021 (Rampa PCD)	M³	0,50	R\$ 68,77	R\$ 34,38
2.5	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020 (Rampa PCD).	M	3,40	R\$ 172,22	R\$ 585,54
2.6	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016 (Rampa PCD).	m2	0,19	R\$ 119,54	R\$ 22,71
2.7	Caçamba tipo Bota-fora 5m³.	UN	01	R\$ 434,00	R\$ 434,00
2.8	Fornecimento e instalação de Portão Metálico de Correr completo, 4,40x1,80m, com trilho e batentes, confeccionado em colunas de perfis caixão "2C" h=2,60m (100x100x2,50mm), quadro em tubo quadrado de (50x30x2,00mm), diagonais em tubo quadrado (30x20x1,50mm), fechamento em tela artística malha 2" fio 12, incluindo todos os batentes, guias e trilhos do portão. Abs.: As bases da coluna dos pilares em perfil caixão devem ter cantoneiras 1x1/8", comp. De 50mm (x2) por pilar para serem chumbados. Conforme projeto em Anexo.	M²	7,92	R\$ 775,00	R\$ 6.138,00
2.9	Fornecimento e instalação de motor elétrico 220V deslizante para portão de correr de 4,40x1,80m, para no mínimo 300kg (o motor deverá ser um modelo que possa ficar exposto ao tempo), sendo necessário execução de base para o mesmo e todos os acessórios necessários inclusive dois controles remotos.	UN	01	R\$ 1.649,20	R\$ 1.649,20
SUBTOTAL ESTACIONAMENTO EXTERNO					R\$ 13.524,10
3.0	PISO ACESSORIAS				
3.1	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM	m2	109,28	R\$ 263,38	R\$ 28.782,16



	COLA. AF_09/2020				
SUBTOTAL PISO ASSESSORIAS					R\$ 28.782,16
4.0	ILUMINAÇÃO INTERNA				
4.1	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	60	R\$ 1,15	R\$ 69,00
4.2	LUMINÁRIA TIPO PLAFON, DE EMBUTIR 40X40CM, COM LÂMPADA LED DE 36W, BRANCO FRIO - BIVOLT AUTOMÁTICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	60	R\$ 233,18	R\$ 13.990,80
SUBTOTAL ILUMINAÇÃO INTERNA					R\$ 14.059,80
5.0	BANHEIROS				
5.1	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 60 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20	R\$ 246,87	R\$ 4.937,40
5.2	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	10	R\$ 267,93	R\$ 2.679,30
SUBTOTAL BANHEIROS					R\$ 7.616,70
6.0	COBERTURAS ESTACIONAMENTO EXTERNO				
6.1	SERVIÇO DE DESMONTAGEM, TRANSPORTE 2KM, MONTAGEM DE COBERTURAS METÁLICAS/SOMBREADORES	UN	14	R\$ 310,00	R\$ 4.340,00
6.2	Fabricação e fornecimento de Pé direito completo em L balanço 4 polegadas chapa 11 para sombreador	UN	1	R\$ 4.340,00	R\$ 4.340,00
6.3	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, SEM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	M3	12,10	R\$ 138,60	R\$ 1.677,06
6.4	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2017	M²	29,12	R\$ 107,12	R\$ 3.119,33
6.5	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M³	5,40	R\$ 485,19	R\$ 2.620,02
6.6	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M³	0,56	R\$ 463,07	R\$ 259,31
6.7	CHAPA DE ACO GROSSA, ASTM A36, E = 3/8 " (9,53 MM) 74,69 KG/M2	KG	91,88	R\$ 12,66	R\$ 1.163,20
6.8	CHUMBADOR DE ACO, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 75 MM	UN	132	R\$ 7,98	R\$ 1.053,36
6.9	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	41,58	R\$ 16,62	R\$ 691,05
6.10	CABO FLEXÍVEL PVC 750 V, 3 CONDUTORES DE 6,0 MM2	M	60	R\$ 31,79	R\$ 1.907,40



6.11	ELETRODUTODUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/4", PARA CABEAMENTO SUBTERRANEO (NBR 15715)	M	50	R\$ 4,01	R\$ 200,50
SUBTOTAL COBERTURAS ESTACIONAMENTO EXTERNO					R\$ 21.371,23
TOTAL GERAL					R\$ 86.641,58

2.2. Ao assinar o presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços contratados, conforme objeto supracitado e as demais cláusulas constantes neste instrumento, de acordo com as exigências e obrigações assumidas e detalhadas na proposta firmada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Descrição detalhada dos serviços:

1. Todos os serviços devem ser realizados com qualidade e garantia conforme legislação pertinentes vigentes em sua versão/edição mais atualizada;
2. A execução dos serviços deve seguir os projetos e os memoriais descritivos bem como a planilha orçamentaria licitada, as normas técnicas pertinentes e boas práticas construtivas;
3. Todos os materiais e equipamentos necessários para realização do serviço é de responsabilidade da contratada, assim como todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) e Coletivos (E.P.C.) para o preposto da obra, todos dentro de seu prazo de validade;
4. É de responsabilidade da contratada exigir e garantir o uso dos equipamentos de proteção pelos seus funcionários;
5. Os serviços executados devem ser assistidos por profissionais competentes e com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica emitidas;
6. Em caso de solicitação do fiscal ou gestor do contrato a contratada deve providenciar a substituição de funcionários ou equipamentos sem justificativas prévia;
7. A contratada deverá fornecer toda a documentação referente a execução da obra, quando exigido pelo **SENAR/MT** ou órgãos públicos e concessionárias locais;
8. A contratada deverá executar em sua totalidade os serviços previstos nos projetos e planilha orçamentaria, obedecendo rigorosamente o disposto acerca dos elementos contratados;
9. A contratada deve acatar todas as normas da legislação federal, estadual e municipal relacionadas com a execução do objeto contratual, responsabilizando-se pôr prejuízos e/ou infrações que eventualmente possa vim ocorrer;
10. A contratada deve manter o local de trabalho continuamente limpo, desobstruído e sinalizado, observando o disposto em legislação e normas pertinentes; e
11. Todas as estruturas devem ser executadas com materiais e acabamento de alto padrão, caso contrário os serviços serão recusados pelos fiscais designados pelo **SENAR/MT** para acompanhar o andamento da obra.
12. **Do prazo para a execução dos serviços:** Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo – Regime de Execução:

1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1.A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1. Assinar o contrato ou instrumento equivalente com o SENAR-AR/MT no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação oficial;
- 3.1.2. Retirar a Ordem de Serviço específica em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação oficial;
- 3.1.3. Desenvolver as atividades contratadas, conforme descrito no objeto deste Contrato, respondendo pelo seu inadimplemento parcial ou total;
- 3.1.4. Disponibilizar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 3.1.5. Executar os serviços adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional, sob pena de rescisão contratual, respondendo pela qualidade técnica dos produtos e serviços prestados;
- 3.1.6. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária e responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 3.1.7. Guardar sigilo sobre os dados aos quais tenha acesso em razão deste Contrato;
- 3.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 3.1.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- 3.1.10. Aceitar os acréscimos que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 3.1.11. Zelar e proteger os recursos físicos ou de informação de propriedade do **CONTRATANTE**;
- 3.1.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.1.13. Indenizar terceiros e/ou o **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.1.14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao SENAR e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 3.1.15. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

Parágrafo primeiro: É vedada a subcontratação do objeto da contratação.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá manter sua **Regularidade Fiscal** durante todo o período contratual, sendo condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das mesmas.

Parágrafo terceiro: A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, não sanada no prazo de 30 dias (trinta) após notificação, facultará ao **CONTRATANTE** a rescisão do contrato,



sem o prejuízo das devidas sanções cabíveis em caso de prejuízo e/ou danos aos cofres do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: Os serviços recusados pelo **CONTRATANTE** deverão ser substituídos **IMEDIATAMENTE** pela **CONTRATADA**, contados da notificação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

Parágrafo quinto: Por tratar-se de uma relação cível, fica ao encargo da **CONTRATADA** a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA DECLARA** que conhece os princípios e normas gerais que regem o **CONTRATANTE** e se compromete a cumpri-las, em especial o seu Regulamento de Licitações e Contratos.

3.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.2.1. Acompanhar a execução dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;

3.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido, mediante a efetiva entrega do serviço/produto;

3.2.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento;

3.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos que estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

3.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

3.2.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.2.7. Fiscalizar a execução deste Contrato por representantes devidamente designados para esse fim, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

4.1. As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos pertencentes à outra parte de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse das partes ou de terceiros, não podendo nenhuma delas sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, especialmente dados considerados sensíveis pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara que não utilizará, por qualquer meio, salvo mediante autorização por escrito do **CONTRATANTE**, documentos, materiais, pormenores, especificações técnicas e/ou comerciais, inovações técnicas, dados ou qualquer outro tipo de informações obtidas através deste Instrumento para propósitos diversos do ora contratado pelo presente.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

5.1. O presente contrato terá duração de **02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura** e poderá ser prorrogado de comum acordo, por igual ou menor prazo, em sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR;

5.2. O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente e por conveniência do **CONTRATANTE**, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que este prazo seja suficiente para a conclusão dos eventos em andamento;

5.3. O presente contrato poderá, ainda, ser resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão do Contrato, unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções de acordo com as leis vigentes:

6.1.1. Responsabilidade por prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

6.1.2. Outras consequências previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao SENAR/MT, a saber:

Centro de Custo	Natureza Orçamentária
01.03.02.05.041 – Infraestrutura sede Alugada	04.06.001.01 – Manutenção predial

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor global estimado para a execução do presente contrato é de **R\$ 86.641,58 (Oitenta e seis mil, seiscientos e quarenta e um Reais e cinquenta e oito centavos)**, de acordo com o especificado na Cláusula Segunda deste termo e de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: No valor acima fixado estão compreendidos todos os custos e todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integrado do objeto do Contrato, inclusive encargos e tributos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor consignado no presente Contrato constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Instrumento e não sofrerão quaisquer reajustes ou realinhamento por período inferior a 12 (doze) meses;

9.2. Os preços unitários – bases correspondem aos mesmos da Proposta.



Parágrafo Primeiro: Para efeito de início do contrato, os preços ofertados não serão objeto de qualquer atualização financeira entre a data de apresentação da proposta e a data de assinatura do Contrato;

Parágrafo Segundo: Os valores poderão ser reajustados anualmente, a pedido da **CONTRATADA**, pelo IGP-M da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência substituto que as partes vierem a acordarem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na Cláusula Segunda deste Termo e em conformidade com a Proposta apresentada da seguinte forma:

10.1.1. Os valores descritos na Cláusula Segunda serão pagos após a prestação dos serviços contratados e a respectiva entrega dos produtos/serviços mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência devidamente atestada pelo **Gestor do Contrato**, para que o pagamento ocorra conforme o calendário de pagamento do **CONTRATANTE**;

10.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada e vigente expedida pela Receita Federal e o Certificado de Regularidade Fiscal – CRF de situação junto ao FGTS atualizada e vigente emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que referido documento se constituirá para o **CONTRATANTE** em documento hábil, comprobatório da quitação das suas obrigações;

10.3. A **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, os dados bancários para depósito, bem como a referência ao presente Contrato e o número da Ordem de Fornecimento;

10.4. Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida ou apresentação de incorreções, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e atestada pelo **CONTRATANTE**;

10.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive;

10.6. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução dos serviços, ainda que requerido pela interessada;

10.7. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se no ato do **ATESTO** do serviço prestado, houver algum vício ou defeito ou não estiverem de acordo com o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Sobre o valor do Contrato será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, Instrução Normativa da SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, Lei Complementar nº 116/03 e Lei do Município onde será prestado o serviço (ISS).

Parágrafo Segundo: As empresas optantes pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições de Microempresas de Pequeno Porte, não sofrerão a retenção na fonte dos



valores acima citados, (exceto o ISS), conforme o disposto no inciso XI do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004, devendo apresentar, para fins de comprovação de condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração de que trata o artigo 4º da referida Instrução Normativa SRF nº 480/2003, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a multas, faltas, ou débitos a que, porventura, tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

11.2. A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia injustificado na execução do objeto do presente Contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de recusa injusta da **CONTRATADA** em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo de 02 (dois) anos.

11.3. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Contrato e receber a Ordem de Fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4. Se a **CONTRATADA** não mantiver a proposta original, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de ser declarado impedido de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.5. No caso de multa eventualmente imposta à **CONTRATADA**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados aos órgãos competentes para inscrição da dívida, podendo, ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa e eventuais valores devidos.

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do **CONTRATANTE**.

11.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O acompanhamento dos serviços pelo **CONTRATANTE** não diminui nem substitui a responsabilidade da **CONTRATADA** decorrente das obrigações aqui assumidas.

12.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo, conforme dispõem os artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitação e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

14.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** à imprensa e em geral sobre qualquer assunto relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena imediata da rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

15.1. Tal como prescrito na lei, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo *inter partes*.

15.2. Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos desta Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O **CONTRATANTE** designa neste ato, na qualidade de **GESTOR** do presente Contrato o Coordenador da Equipe de Infraestrutura, Sr. **Victor Raphael Duarte de Oliveira**, cujas responsabilidades serão supervisionar as atividades especificadas neste instrumento, aceitar e aprovar, em nome do **CONTRATANTE**, os relatórios e outros documentos entregues, assim como receber e atestar faturas para pagamento, controlar vigência e as demais responsabilidades a que competem a um gestor de contrato, e como **FISCAL** a Analista Administrativo da Equipe de Infraestrutura, Sra. **Roberta Almada Sanzio Alves**, responsável pela atividade de controle, inspeção sistemática do objeto ora contratados, e das obrigações inerentes a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir a Lei Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, todas as demais normas aplicáveis que visam à prevenção e o combate à corrupção;

17.2. **CONTRATADA** declara e garante, ainda, que:



- 17.2.1. Não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- 17.2.2. Ou no curso de um processo judicial e/ou administrativo sob a acusação de corrupção ou suborno;
- 17.2.3. Não foi condenada por prática de ato de suborno e/ou corrupção; e
- 17.2.4. Não se encontra sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental.

17.3. A **CONTRATADA** notificará prontamente por escrito, ao **CONTRATANTE**, qualquer suspeita ou violação do disposto na Lei Anticorrupção e nas demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula;

17.4. Qualquer descumprimento das disposições da Lei Anticorrupção pelo **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará ao SENAR o ressarcimento, perante a **CONTRATADA**, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato e os documentos que compõe o processo de contratação constituem os únicos documentos que regulam os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avençados, ficando expressamente cancelado e revogado, todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente que não seja implicitamente consignado neste instrumento;

18.2. O **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentarem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

18.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual;

18.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida à **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone;

18.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições pactuadas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras;

18.6. Serão admitidos, no decorrer da execução do presente Contrato, os recursos cabíveis previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, subsidiado pela legislação pertinente e pelos princípios legais de direito;

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

18.8. Fica ressalvada a possibilidade de ocorrer alterações nas condições contratadas em função de medidas econômicas decretadas pelo Governo Federal, bem como a alteração na quantidade, acréscimos ou supressões, conforme determina o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, e as leis vigentes;



18.9. A **CONTRATADA** fica na obrigação de indenizar, em ação regressiva, eventuais prejuízos que o **CONTRATANTE** possa vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos previstos neste instrumento, com ou sem denúncia da lide;

18.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente resultantes da execução deste Contrato, que não possam ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2021



NORMANDO CORRAL
Presidente do Conselho Administrativo
SENAR/MT



AÉCIO DE CAMPOS JARDIM FILHO
CAMPOS ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES EIRELI
Contratada



VICTOR RAPHAEL DUARTE DE OLIVEIRA
Coordenador de Infraestrutura
SENAR/MT



ROBERTA ALMADA SANZIO ALVES
Analista Administrativo
SENAR/MT

Testemunhas:

1°:

Nome:

RG:

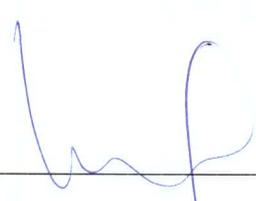


Ileana Ferreira de Campos
Analista de Licitação
SENAR/MT
RG: 1073529-1 SP/MT

2°:

Nome:

RG:



Vanuza Alonso de Oliveira
Assessoria de Licitações
Assistente

37356

